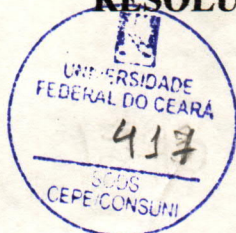




RESOLUÇÃO Nº. 14/CEPE, DE 02 DE MAIO DE 1997



Aprova a reformulação das Normas para os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em suas reuniões de 28.04.97 e de 02.05.97, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 15, letra c, e 26, letra r, do Estatuto em vigor;

considerando a necessidade de correção de dispositivo nas normas vigentes que fere a Constituição Federal de 1988;

considerando a necessidade de corrigir conflitos e incoerências entre dispositivos presentes nas normas vigentes;

considerando a necessidade de estabelecer dispositivos que facilitem a administração acadêmica da pós-graduação **stricto sensu** no âmbito da UFC;

considerando a necessidade de atualizar as normas vigentes aos padrões e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação;

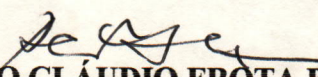
considerando, ainda, a necessidade de redefinir as exigências para o funcionamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** com vistas à obtenção de elevados padrões de excelência,

RESOLVE:-

Art. 1º. - Aprovar o projeto de reformulação das **NORMAS** de que trata o Processo nº. 23067.16613/96-79, destinadas a disciplinar o funcionamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** na Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº. 17/CEPE, de 18.06.93, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 05 de maio de 1997.


Prof. ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA
Reitor